



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

CONTRATO CM Nº 021/2025

Ref.: Processo 0000314/2025

Dispensa n.º 13/2025

Contrato n.º 021/2025 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG, E A EMPRESA **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.369.163/0001-41, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na avenida seis, nº 2507, Bairro Centro, estabelecida nesta cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente **DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA**, brasileiro casado, portador do RG nº MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua Ituiutaba, nº 3401 – Bairro Morada do Sol, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.369.163/0001-41, com sede na Rua Agesilau Paschoal Greco, nº 376- 2º piso, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado pelo sócio administrador Sr. Alexandre Lopes Valadão, contador, brasileiro, portador do RG nº MG- 11.462.593- SSP-MG, inscrito sob CPF nº 043.004.626-07, CRC/MG- 094501/O-7, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, têm entre si justo e avençado, e celebram, de conformidade com a Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021. O Contrato nº. 0000314/2025 da Câmara Municipal de São Francisco de Sales - MG, Processo de Dispensa n.º 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

1- Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1 Constitui objeto deste ajuste a meses para a Câmara Municipal de São Francisco de Sales-MG, a “***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIFICAMENTE NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM FOCO NA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 14.133 DE 01/04/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES/MG***”, para período de 10 (dez) meses para atender a contratante, de acordo com o anexo I -Termo de Referência, tipo Melhor Preço, a contratação se dará por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021. , assim como dos autos do Processo nº 0000314/2025, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

A CONTRATADA deverá, durante a vigência deste contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Terceira, atender as solicitações da CONTRATANTE, compreendendo no que couberem, os seguintes serviços, especificados na cláusula anterior.

Cláusula Terceira: Remuneração dos Serviços

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 10 (dez) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 31.300,00 (Trinta e um mil e trezentos Reais)**, pagos mediante a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Quarta- Prazo

O prazo deste contrato terá seu início na sua assinatura com vencimento em 30 de Março de 2026, podendo ser adiado a qualquer momento ou ser renovado por igual período.

Cláusula Quinta- Condições Gerais

- A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE com ampla e total responsabilidade, atendendo o melhor possível, às solicitações dos serviços.
- A CONTRATADA cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sexta- Rescisão

1- Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, estando os mesmos sem nenhuma pendência com o outro, seja financeira ou serviços.

2- Ocorrendo a rescisão de contrato pura e simplesmente, ou seja, sem nenhuma infração o legal das partes envolvidas, não terá qualquer ônus às partes contratantes.

Cláusula Sétima- dos Recursos Orçamentários

As despesas do presente contrato correm por conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente **3.3.90.35.00.00- Serviços de Consultoria (ficha 06)**

Cláusula Oitava- dos Tributos

Os pagamentos decorrentes dos serviços acima serão feitos em 10 (dez) parcelas mensais. Serão retidos na fonte todos os impostos relativos à contratação de Pessoa Jurídica, tais como: IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

Cláusula Nona- do Foro



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

As partes elegem o foro da cidade de Itapagipe-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

Contratante

DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA

-Presidente da Câmara Municipal-

LH7 CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA-ME

CNPJ sob nº 23.369.163/0001-41-

Contratada-

Testemunhas:

1- _____

2- _____